DESPACHO CONJUNTO DE REORGANIZAÇÃO DA CNTMP

(projecto elaborado pelo Presidente e submetido ao Conselho Directivo do IMTT)

A Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas (CNTMP), criada pelo Despacho Conjunto nº 113-A/98, assinado em 24.11.97 e publicado no DR, IIS, de 17.2.98 – bem como o Grupo de Trabalho sobre Transporte de Mercadorias Perigosas que a antecedeu, de 1974 a 1997 – evidenciou sempre preocupações de racionalidade, eficiência e eficácia na sua organização e funcionamento, como tem sido reconhecido por todas as entidades que acompanham a sua actividade de apoio ao Governo na adaptação da regulamentação de segurança destes transportes.

Tendo em atenção as transformações introduzidas nos últimos três anos na estrutura da Administração Central do Estado, designadamente no âmbito do PRACE, procede-se agora à revisão da composição da CNTMP no que se refere aos serviços públicos, assegurando as seguintes preocupações:

a) Representação dos serviços de tutela dos modos rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo, como acontece em várias instâncias internacionais e em estruturas nacionais de diversos países europeus, permitindo um tratamento integrado e coerente das questões que interessam à segurança e que sejam comuns a todos os modos;
b) Valorização da componente fiscalizadora e inspectiva, através da participação dos organismos com poderes de efectivo controle e policiamento das operações de transporte e das instalações das empresas intervenientes no transporte, bem como nas operações que antecedem ou sucedem o transporte;
c) Representação dos serviços com intervenção técnica directa nas condições de segurança, saúde e higiene associadas ao transporte de mercadorias perigosas, e à prevenção da sinistralidade, dos riscos colectivos e das agressões ambientais relacionadas com esse transporte.

No que se refere às organizações económicas e profissionais que participam nos trabalhos da CNTMP, também aí se justifica uma revisão cuidadosa da actual composição, continuando a garantir-se uma intervenção alargada e diversificada, e que, ao mesmo tempo, se caracterize pela pertinência e pela qualificação dos contributos proporcionados.

Assim, manda o Governo, por despacho conjunto do Ministro da Administração Interna, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, do Ministro da Economia e da Inovação, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, da Ministra da Saúde e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

1. A Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas (CNTMP), criada pelo Despacho Conjunto nº 113-A/98, de 24.11.97, passa a ser integrada pelos seguintes serviços públicos:

   Agência Portuguesa do Ambiente;
   Autoridade para as Condições de Trabalho;
   Autoridade Nacional de Protecção Civil;
   Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
   Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:
   Direcção-Geral das Actividades Económicas;
   Direcção-Geral da Saúde;
   Direcções Regionais do Ministério da Economia e Inovação;
   Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
   Guarda Nacional Republicana;
   Instituto das Infraestruturas Rodoviárias, I.P.;
   Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.;
   Instituto Nacional da Aviação Civil, I.P.;
   Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.;
   Instituto Tecnológico e Nuclear, I.P.;
   Polícia de Segurança Pública.

2. A CNTMP funciona no Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., sob a sua presidência. Contudo, os trabalhos da Comissão são presididos pelos representantes do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. ou do Instituto Nacional da Aviação Civil, I.P., sempre que sejam tratados, respectivamente, assuntos específicos dos transportes marítimos e fluviais ou dos transportes aéreos.

3. A CNTMP continua incumbida de preparar as propostas de adaptação da regulamentação do transporte de mercadorias perigosas ao progresso científico, técnico e normativo, bem como de acompanhar a execução da referida regulamentação.

4. Os serviços públicos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira com a tutela dos transportes e da indústria podem fazer-se representar nas reuniões da CNTMP cujas ordens de trabalho contenham questões que considerem do seu interesse.

5. Podem participar na CNTMP as associações que representem as empresas operadoras e os profissionais das seguintes áreas de actividade:

   a) Produção, comércio e transporte das mercadorias perigosas;
   b) Gestão das infraestruturas de transporte;
   c) Construção, recondicionamento e inspecção do material de transporte;
   d) Formação dos profissionais de transporte;
   e) Prestação de serviços de emergência e socorro.

6. As associações legalmente constituídas, representativas dos interesses empresariais e profissionais das áreas enumeradas em 5, participam na CNTMP mediante solicitação escrita em que evidenciem experiência e recursos técnicos relevantes para os trabalhos da Comissão, sendo que, nas áreas de actividade em que não existam associações representativas e em que o número de empresas operadoras não seja superior a três, estas últimas podem solicitar a sua participação directa na CNTMP.

… de Outubro de 2008

O Ministro da Administração Interna

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

O Ministro da Economia e da Inovação

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social

A Ministra da Saúde

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior